



XIII - realizar atividades de Escritório de Projetos, de acordo com portaria específica; e

XIV - supervisionar a implementação das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle e órgão central do SISP.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - apoiar a promoção da governança e do uso estratégico da tecnologia da informação e comunicação (TIC) no Ministério;

II - planejar, coordenar, implantar e manter a infraestrutura necessária para o provimento de serviços e soluções de TIC no âmbito do Ministério;

III - realizar a gestão do portfólio de projetos, serviços e soluções de TIC, bem como a gestão de riscos associada a eles;

IV - promover a integração e a interoperabilidade entre as soluções implementadas nas unidades do Ministério ou outros órgãos;

V - participar da formulação e aplicação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a segurança da informação e comunicações, e utilização dos recursos relacionados à TIC no Ministério, bem como verificar seu cumprimento;

VI - apoiar a elaboração dos planos de tecnologia da informação e comunicação;

VII - promover a prospecção, identificar, testar, avaliar e recomendar arquiteturas, metodologias, processos, plataformas, bases tecnológicas, serviços, soluções e padrões tecnológicos relativos à infraestrutura tecnológica de TIC;

VIII - planejar, coordenar e gerenciar o suporte aos usuários de serviços de TIC;

IX - apoiar a elaboração e acompanhamento do orçamento quanto às rubricas relativas às atividades de tecnologia da informação e comunicação; e

X - acompanhar a implementação das recomendações e determinações emitidas pelos órgãos de controle e órgão central do SISP.

Art. 40. À Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação compete:

I - executar ações para aprimoramento da governança de TIC, bem como assessorar a Coordenação-Geral nas ações de sua competência junto ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação;

II - promover a gestão do conhecimento de tecnologia da informação e comunicações;

III - participar da elaboração e acompanhamento dos Planos de Tecnologia da Informação e Comunicação, e das suas revisões, com as demais unidades do Ministério;

IV - coordenar, implementar e acompanhar as ações de governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação;

V - apoiar a Coordenação-Geral nas ações junto aos órgãos de controle e ao órgão central do SISP, bem como realizar o acompanhamento da implementação das recomendações e determinações emitidas;

VI - monitorar a conformidade das políticas de uso de TIC no Ministério;

VII - fomentar e acompanhar as ações de gestão de riscos de TIC; e

VIII - monitorar as ações associadas às políticas de Segurança da Informação e Comunicações - SIC.

Art. 41. À Divisão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, compete:

I - coordenar, executar e acompanhar as atividades associadas aos serviços e soluções de TIC, garantindo sua qualidade, integridade, segurança, disponibilidade e funcionalidade, para atender às necessidades de TIC do Ministério;

II - planejar, coordenar e controlar as ações associadas a segurança da informação e comunicações;

III - assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, normas e procedimentos relativos aos serviços de TIC e SIC;

IV - gerenciar e avaliar o desempenho e capacidade dos serviços de infraestrutura de TIC, e propor ajustes e evoluções tecnológicas; e

V - planejar, coordenar e controlar a implementação e a manutenção da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação necessária para o provimento de serviços e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas compete:

I - realizar a gestão da tecnologia da informação no que se refere aos sistemas de informação;

II - planejar, coordenar e acompanhar, em suas diversas fases, as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação;

III - planejar, coordenar, e monitorar a utilização do Processo de Software e da Metodologia de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - MDS, Roteiro de Métricas e outros do Ministério;

IV - planejar, e acompanhar as ações de capacitação e treinamento no uso dos sistemas de informação;

V - apoiar a elaboração dos planos de tecnologia da informação e comunicação;

VI - fomentar e planejar ações para a integração e interoperabilidade de soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

VII - planejar, coordenar e acompanhar as ações de administração e aprimoramento da qualidade de dados; e

VIII - prover meios tecnológicos que possibilitem a disponibilização de informações gerenciais e estratégicas para as unidades do Ministério.

Art. 43. À Coordenação de Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Informação compete:

I - implantar e manter o Processo de Software e a Metodologia de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas - MDS e Roteiro de Métricas do Ministério;

II - realizar ações e propor padrões para a integração e interoperabilidade de soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

III - participar das atividades de planejamento de tecnologia da informação e comunicação, bem como implementar ações e projetos relacionados a sistemas de informação;

IV - executar e acompanhar as atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, e das demais soluções de software necessárias às unidades finalísticas e administrativas do Ministério;

V - planejar, coordenar e acompanhar ações de documentação de sistemas e a geração de base de conhecimento a cerca desta documentação; e

VI - atender a demandas de suporte técnico aos sistemas de informação do Ministério.

Art. 44. À Divisão de Gestão de Dados e Informações compete:

I - garantir a integridade do modelo de dados corporativo;

II - realizar a prospecção, propor e implementar as melhores práticas para o armazenamento, administração, processamento e análise de dados;

III - executar ações de administração e aprimoramento da qualidade de dados;

IV - executar ações de disponibilização de informações gerenciais e estratégicas para as unidades do Ministério;

V - promover capacitação e mentoria em assuntos relacionados a armazenamento, administração, processamento, análise de dados e extração de informações;

VI - apoiar a Coordenação de Desenvolvimento e Integração de Sistemas de Informações nas ações para a integração e interoperabilidade de soluções relativas à tecnologia da informação e comunicação do Ministério;

VII - participar das atividades de planejamento de tecnologia da informação e comunicação, bem como implementar ações e projetos relacionados à gestão de dados e informações; e

VIII - implementar estratégias para gerenciamento e análise de grandes volumes de dados.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 45. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 46. Ao Secretário-Executivo Adjunto incumbe:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário-Executivo na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - supervisionar e coordenar as atividades da SAA e da SPO; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado e pelo Secretário-Executivo.

Art. 47. Ao Subsecretário de Administração incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário-Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 48. Ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário-Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Subsecretaria.

Art. 49. Ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação incumbe:

I - prestar assistência ao Secretário-Executivo na fixação de diretrizes nos assuntos de sua competência;

II - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à respectiva Subsecretaria;

III - decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência; e

IV - emitir atos administrativos necessários à execução dos trabalhos da Diretoria.

Art. 50. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - analisar, relacionar e manter sob controle o expediente recebido e expedido;

II - estudar e distribuir aos órgãos competentes os assuntos que são encaminhados ao Secretário-Executivo; e

III - coordenar a pauta dos trabalhos, preparando despachos e audiências.

Art. 51. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;

II - assistir ao Subsecretários ou Diretores, conforme o caso, nos assuntos de sua competência;

III - opinar sobre os assuntos referentes às unidades sob sua direção; e

IV - praticar os demais atos necessários à consecução de suas atribuições.

Art. 52. Aos Coordenadores incumbe:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - assistir à autoridade competente nos assuntos pertinentes à sua área de atuação; e

III - praticar os demais atos administrativos necessários à implementação das competências da sua unidade.

Art. 53. Aos Chefes de Divisão, Serviço, Setor e Núcleo incumbe:

I - orientar e supervisionar a execução das atividades da respectiva unidade;

II - emitir informações, notas e pareceres de natureza técnica nos assuntos pertinentes às respectivas unidades; e

III - praticar outros atos administrativos necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Aos servidores e assessores com funções não especificadas neste Regimento caberão executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos.

Art. 55. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento, outras poderão ser cometidas aos órgãos e servidores pela autoridade competente, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Secretaria-Executiva.

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

REVOGADO Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e o art. 8º, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Consultoria Jurídica, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança, nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, é o constante do anexo IV do mesmo Decreto.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Segurança Pública, a partir da publicação da Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, no que se refere às competências previstas neste Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Segurança Pública, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Segurança Pública, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "e", e art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, sem prejuízo das atribuições institucionais, subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da Advocacia-Geral da União, tem por finalidade:

I - assessorar diretamente ao Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério;

II - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

III - rever a técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

IV - elaborar pareceres em resposta a consultas de áreas técnicas em matérias finalísticas do Ministério;

V - analisar processos considerados relevantes ou prioritários pelo Ministro de Estado da Segurança Pública;

VI - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério;

VII - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da Advocacia-Geral da União; e

VIII - emitir pronunciamento conclusivo quanto às manifestações jurídicas nas matérias de licitação, contratos, convênios, matéria de pessoal, processo administrativo disciplinar e contencioso judicial elaboradas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça, até que se encerre o regime de colaboração e apoio previsto no art. 9º da Medida Provisória nº 841, de 26 de fevereiro de 2018, no art. 13 do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, e na Portaria CGU nº 20, de 7 de junho de 2018.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Consultoria Jurídica - CONJUR tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação-Geral de Elaboração Normativa - COGEN, composta por:

a) Divisão de Estudos em Elaboração Normativa - DIEN;

b) Divisão de Pesquisa em Elaboração Normativa - DIPEN; e

II - Coordenação-Geral de Análise de Atos Normativos - COGAT, composta por:

a) Divisão de Estudos e Pesquisas em Atos Normativos - DEPAN.

Art. 3º A Consultoria Jurídica é dirigida pelo Consultor Jurídico, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Divisões por Chefes, cujas atribuições são definidas neste Regimento Interno.

Art. 4º O Consultor Jurídico será substituído, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 5º A Coordenação-Geral de Elaboração Normativa compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades da unidade que lhe é subordinada;

II - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos e de atos legislativos; e

III - examinar processos e exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Consultor Jurídico em matérias finalísticas do Ministério.

Art. 6º À Divisão de Estudos em Elaboração Normativa compete elaborar estudos com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral de Elaboração Normativa, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 7º À Divisão de Pesquisas em Elaboração Normativa compete promover pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral de Elaboração Normativa, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Análise de Atos Normativos compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades da unidade que lhe é subordinada;

II - analisar a constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com o ordenamento jurídico e com a técnica legislativa e proceder à revisão final das propostas de atos normativos a serem editados por autoridades do Ministério;

III - examinar a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos;

a) a serem submetidos pelo Ministro de Estado da Segurança Pública ao Presidente da República;

b) em tramitação no Congresso Nacional ou submetidos à sanção presidencial, quando solicitado pelo Gabinete do Ministro; e

c) a serem editados pelo Ministro de Estado da Segurança Pública, isoladamente ou em conjunto com outros Ministros de Estado;

IV - examinar processos e exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Consultor Jurídico em matérias finalísticas do Ministério.

Art. 9º À Divisão de Estudos e Pesquisas em Atos Normativos compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral de Análise de Atos Normativos, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 10. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - prestar assessoramento jurídico direto e imediato ao Ministro;

II - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Consultoria Jurídica;

III - atuar na uniformização das manifestações jurídicas produzidas no âmbito da Consultoria Jurídica;

IV - analisar, em conjunto com as áreas técnicas, o interesse público dos projetos de atos normativos em fase de sanção presidencial submetidos à apreciação;

V - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VI - apreciar as manifestações elaboradas no âmbito da Consultoria Jurídica e submetê-las ao Advogado-Geral da União, se for o caso;

VII - suscitar divergências de entendimentos jurídicos entre a Consultoria Jurídica e demais Consultorias Jurídicas;

VIII - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas firmadas pela Advocacia-Geral da União;

IX - promover o atendimento aos pedidos de informações formulados por autoridades da Advocacia-Geral da União;

X - dirigir-se diretamente aos titulares dos órgãos do Ministério para alertar quanto ao prazo para cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação;

XI - indicar servidores e advogados em exercício na Consultoria Jurídica para representá-lo em reuniões e grupos de trabalho;

XII - indicar servidores e advogados em exercício na Consultoria Jurídica para participar de programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

XIII - editar atos normativos complementares a este Regimento Interno para a execução das competências da Consultoria Jurídica; e

XIV - emitir pronunciamento conclusivo quanto às manifestações jurídicas nas matérias de licitação, contratos, convênios, matéria de pessoal, processo administrativo disciplinar e contencioso judicial elaboradas pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça, até que se encerre o regime de colaboração e apoio previsto no art. 9º da Medida Provisória nº 841, de 26 de fevereiro de 2018, no art. 13 do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, e na Portaria CGU nº 20, de 7 de junho de 2018.

Art. 11. Ao Consultor Jurídico Adjunto incumbe:

I - substituir o Consultor Jurídico nos seus afastamentos, impedimentos regulamentares, na vacância do cargo e quando por ele previamente determinado;

II - auxiliar o Consultor Jurídico na coordenação das atividades administrativas da Consultoria Jurídica;

III - submeter ao Consultor Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;

IV - supervisionar a distribuição de trabalhos no âmbito da Consultoria Jurídica; e

V - exercer quaisquer outras atividades delegadas pelo Consultor Jurídico.

Art. 12. Aos Coordenadores-Gerais incumbe, dentro de sua área de competência:

I - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;

II - assistir o Consultor Jurídico e submeter a ele pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;

III - coordenar as atividades;

IV - acompanhar e orientar a aplicação dos pareceres normativos; e

V - exercer as atribuições e atividades que lhes sejam delegadas ou subdelegadas expressamente pelo Consultor Jurídico.

Art. 13. Aos Chefes de Divisão incumbe auxiliar na orientação dos trabalhos realizados nas respectivas unidades e executar outras tarefas que lhes forem atribuídas.

**CAPÍTULO V
DAS CONSULTAS E DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS**

Art. 14. Poderão encaminhar consultas nas matérias previstas no art. 1º, incisos I a V, diretamente à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Segurança Pública:

I - o Ministro de Estado ou seu chefe de gabinete; e

II - os Secretários e os Diretores-Gerais ou seus chefes de gabinete.

§ 1º As consultas deverão ser autuadas em processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos, além de outros previstos na legislação pertinente:

I - parecer, nota técnica, informação ou despacho da unidade ou órgão envolvido que contenha:

a) a identificação do setor de origem responsável pela propositura;

b) a exposição clara do caso concreto a demandar esclarecimento jurídico;

c) a justificativa de sua necessidade e, quando for o caso, o ato normativo que o ampare; e

d) a aprovação expressa da autoridade responsável, quando o pronunciamento for originário de setor subordinado;

II - a minuta do ato normativo, em meio eletrônico, se for o caso; e

III - manifestação técnica do setor orçamentário-financeiro, com a obrigatória indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas, dentre outros aspectos pertinentes, se for o caso.

§ 2º A Consultoria Jurídica restituirá à origem, para complementação da instrução, na forma deste artigo, os processos insuficientemente preparados, submetidos a seu exame.

§ 3º Deverá ser observado o prazo de antecedência de quinze dias previsto no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outro estatuído em legislação específica, nos procedimentos em que a Consultoria Jurídica deva obrigatoriamente se manifestar, considerando-se como termo inicial a data do recebimento da consulta no protocolo.

§ 4º A Consultoria Jurídica dispensará tratamento urgente à consulta, buscando preferir manifestação consultiva em prazo inferior ao previsto na legislação, em situações excepcionais e devidamente justificadas, mediante solicitação do Gabinete do Ministro ou da Secretaria-Executiva.

§ 5º A solicitação para tratamento com urgência não dispensa a necessidade de prévia manifestação da área técnica sobre a matéria objeto da consulta, quando for o caso.

§ 6º As consultas em matérias de licitação, contratos, convênios, matéria de pessoal, processo administrativo disciplinar e contencioso judicial deverão ser inicialmente endereçadas à Consultoria Jurídica que providenciará o devido encaminhamento à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça, até que se encerre o regime de colaboração e apoio.

§ 7º os processos de contratação de bens e serviços deverão ser instruídos, além dos demais documentos previstos na legislação pertinente, com:

I - os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência, Projeto Básico, atos convocatórios e contratos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União; e

II - manifestação técnica da entidade ou do órgão envolvido com a indicação e justificativa das alterações, exclusões das disposições contidas nos modelos originais e inclusão de novas regras editalícias ou contratuais.

§ 8º Em caso de comprovação da inviabilidade técnica da utilização dos documentos referidos no § 7º, os órgãos e as entidades do Ministério poderão utilizar minutas diversas daquelas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União.

Art. 15. No desempenho das atribuições de seus cargos, os membros efetivos da Advocacia-Geral da União observarão especialmente:

I - a Constituição Federal, as leis e os atos normativos emanados dos Poderes e das autoridades competentes;

II - o interesse público, neste considerado o da sociedade, o da União e o dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - as Políticas Públicas fixadas pelo Governo Federal; e

IV - os princípios éticos e morais inerentes aos agentes públicos.

Art. 16. O Consultor Jurídico, conforme o impacto, relevância e repercussão do caso, poderá submeter os pareceres da Consultoria Jurídica à apreciação do Ministro de Estado da Segurança Pública, os quais, se aprovados, poderão se tornar pareceres normativos, que vincularão o Ministério e as entidades sob sua supervisão, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Na distribuição dos processos e das consultas, serão observados o volume de serviço e sua complexidade, assim como as competências das unidades e dos membros da Advocacia-Geral da União.

Art. 18. Sempre que a demanda de trabalho exigir, os membros e servidores em exercício na Consultoria Jurídica, mediante ato do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto, deverão receber e analisar os processos relativos a matérias afetas a qualquer das Coordenações-Gerais, visando à otimização dos recursos humanos e ao cumprimento tempestivo da missão institucional.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Consultor Jurídico.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**DIRETORIA EXECUTIVA****COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 34.234, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 008211.003259/2018-76 - CGCSP/DIREX resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0030-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Bahia, com Certificado de Segurança nº 01/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.235, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 008211.003259/2018-76 - CGCSP/DIREX resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ: 25.278.459/0027-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraíba, com Certificado de Segurança nº 01/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 34.236 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 008211.003259/2018-76 - CGCSP/DIREX resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da